TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1012800-38.2016.8.26.0566

Inventário - Inventário e Partilha Classe - Assunto Inventariante (Ativo) e Fátima Aparecida Dias de Souza

Herdeiro:

Inventariado-falecido: José Antonio Dias

Coerdeiros: Adelia Gumiero Dias, Ademar Cordeiro de Souza, Ana Cláudia

> Delpasso Dias, Ana Paula Dias Zafalon, Antonio Carlos Dias, Fátima Aparecida Dias de Souza, Francisca Antonio Rodrigues Dias, Gabriel Nogueira Zafalon, José Roberto Dias, Luiz Carlos Dias, Mariana da Silva Dias, Marilena Dias de Lima, Mauricio Gomes de Lima, Sergio Aparecido Dias Junior e Wanderley

Aparecido Dias

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva-meeira e herdeiros, hipossuficientes que são, os

benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 85/97. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 85/97 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA